FATO RELEVANTE

IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA

CNPJ nº 55.940.336/0001-26

Código ISIN: BRIRIFCTF007

Código de Negociação na B3: IRIF11

Nome do Fundo no Pregão: INFRA IRIF

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio deJaneiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ"**) sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **IRIDIUM INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.940.336/0001-26 ("**Fundo**"), vem comunicar ao mercado em geral o quanto segue.

Em 04 de setembro de 2024 foi formalizado o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do Iridium Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa*" (**"Ato do Administrador"**), por meio do qual o Administrador aprovou a retificação e ratificação das características da primeira emissão de cotas da Classe Única Investimento em Cotas Infraestrutura Responsabilidade limitada do Fundo (**"Cotas"**, **"Classe"** e **"Primeira Emissão"**, respectivamente).

As principais características da Primeira Emissão encontram-se descritas abaixo, sem prejuízo das demais disposições que constarão dos documentos da Oferta (conforme definido abaixo).

Regime de Distribuição das Cotas:	Oferta pública de distribuição primária, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas (conforme abaixo definido), incluindo o Lote Adicional, caso emitidas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"** e **"Oferta"**, respectivamente).
Montante Inicial da Oferta:	O valor total da Primeira Emissão será de, inicialmente, R$ 100.000.000,00 (cem mil reais) (**"Montante Inicial da Oferta"**), podendo ser (i) aumentado em até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas (conforme abaixo definido),

em virtude do exercício do Lote Adicional, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida).

Quantidade Inicial de Cotas: Serão emitidas, inicialmente, 10.000.000 (dez milhões) de cotas (**"Cotas"**), podendo a quantidade de Cotas ser (i) aumentada em virtude do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial.

Preço de Emissão: O preço unitário de emissão das Cotas será equivalente a R$ 10,00 (dez reais) por Cota (**"Preço de Emissão"**).

Lote Adicional: Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da **IRIDIUM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, 11º andar, conjunto 11, sala Iridium, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 27.028.424/0001-10, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 15.760, expedido em 11 de julho de 2017, na qualidade de gestor do Fundo (**"Gestor"**), em comum acordo com o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), que poderão ser emitidas pela Classe até a data de liquidação da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta (**"Lote Adicional"**). As Cotas oriundas do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

As Cotas oriundas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que

	venha a ser constatado no decorrer da Oferta, terão as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de **"Cotas"**, nos termos do Regulamento.
Coordenador Líder:	Será o próprio Administrador (**"Coordenador Líder"**).
Participantes Especiais:	O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do contrato de distribuição, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (**"Participantes Especiais"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, as **"Instituições Participantes da Oferta"**) para, na qualidade de instituição participante, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao contrato de distribuição entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definido) (**"Distribuição Parcial"**). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), equivalente a 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas (**"Montante Mínimo da Oferta"**). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão decidir por encerrar a Oferta, caso em que as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual

ou maior que o Montante Mínimo da Oferta, mas menor do que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, cada investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade da quantidade indicada em seu documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso.

Público-Alvo:

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**"Investidor(es)"**).

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Período de Distribuição:

As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão decidir por encerrar a oferta a qualquer momento (**"Período de Distribuição"**).

Procedimento de Distribuição:

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores

esforços de colocação (incluindo as Cotas oriundas do Lote Adicional, caso emitidas), nos termos do contrato de distribuição a ser formalizado entre o Coordenador Líder, o Fundo, o Administrador e o Gestor.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Cotas serão admitidas (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**DDA**”); e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente, sendo certo que, caso haja Cotas no ambiente escritural, a liquidação e custódia de tais Cotas serão realizadas pelo escriturador das Cotas do Fundo (“**Escriturador**”) até que o cotista transfira tais Cotas do ambiente escritural para a B3. Ressalta-se que as negociações das Cotas somente poderão ocorrer em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas no Escriturador.

As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA ou do Escriturador, conforme o caso, durante o período de subscrição, sob a coordenação do Coordenador Líder, observando os procedimentos internos da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na data de liquidação da Oferta, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e

cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo.

Durante o Período de Distribuição, o Cotista que subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele subscrita, e se converterá em tal Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**) e ser obtida a autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Caso seja verificada falha na liquidação das Cotas, as Cotas poderão ser liquidadas de acordo com os procedimentos do Escriturador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da Data de Liquidação na B3.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 27"**), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o documento de aceitação de Cotas a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Investimento Mínimo: No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 50 (cinquenta) Cotas, equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) (**"Investimento Mínimo"**).

Procedimento de Alocação: Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o término do período de subscrição, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definida), da

demanda pelas Cotas, considerando os documentos de aceitação dos Investidores, do atingimento do Montante Mínimo da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional (“**Procedimento de Alocação**”).

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os documentos de aceitação e as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não se aplica às hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” significam pessoas que sejam, nos termos da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições

Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelas pessoas descritas no item (i) acima, ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Os documentos de subscrição serão alocados pelo Coordenador Líder no âmbito do Procedimento de Alocação conforme a ordem de chegada na Oferta para que sejam atendidos os documentos de subscrição conforme o seguinte procedimento, observados os procedimentos operacionais da B3:

(i) a alocação das Cotas será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada à B3 dos documentos de subscrição enviadas por cada Instituição Participante da Oferta que houver colocado Cotas junto aos Investidores;

(ii) as Instituições Participantes da Oferta informarão à B3 a quantidade de cada documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, sendo certo que os valores a serem informados deverão necessariamente representar um número inteiro de Cotas, sendo vedada a aquisição de Cotas fracionárias;

(iii) a ordem cronológica de chegada dos documentos de subscrição será verificada no momento em que for processada com sucesso pelo sistema DDA administrado pela B3 para liquidação da Oferta, sendo que a B3 não considerará para este fim qualquer evento de manifestação de investimento anterior por parte do Investidor, tampouco o momento em que

o potencial Investidor efetuar a ordem de investimento junto à Instituição Participante da Oferta com a qual houver celebrado o documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso;

(iv) em caso de documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso enviado pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema DDA da B3, por meio de arquivo eletrônico, todos os documentos de subscrição contidos em um mesmo arquivo serão considerados com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que os documentos de subscrição encaminhados no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidos;

(v) no caso de um potencial Investidor efetuar mais de um documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, cada documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, será considerado independente do(s) outro(s), sendo considerado o primeiro documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, efetuado aquele que primeiramente for processado com sucesso pelo sistema DDA da B3;

(vi) os documentos de subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação cronológica descrita nos itens anteriores;

(vii) o processo de alocação por ordem cronológica de chegada poderá acarretar (1) alocação parcial do documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, hipótese em que a ordem de investimento do último Investidor poderá ser atendida parcialmente, ou (2) em nenhuma alocação, conforme a ordem em que o documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, for recebido e processado pela B3; e

	(viii) as Instituições Participantes da Oferta organizarão a colocação das Cotas perante quaisquer Investidores interessados, por ordem de chegada, sendo que, no caso de colocação da totalidade das Cotas ofertadas, o último Investidor na ordem de chegada da distribuição subscreverá as Cotas no limite do Montante Inicial da Oferta, acrescida das Cotas do Lote Adicional, se for o caso e, portanto, poderá ter o seu documento de subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, parcialmente atendido. O Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) documento(s) de subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Distribuição.
Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.
Registro:	A Oferta será objeto de requerimento de registro automático junto à CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Custos da Oferta	No âmbito da Oferta, não haverão custos a serem arcados pela Classe.
Demais Termos e Condições:	Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

O PRESENTE FATO RELEVANTE É DESTINADO PARA DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ATO DO ADMINISTRADOR. OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO ATO DO ADMINISTRADOR ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM OS DOCUMENTOS DA OFERTA E O REGULAMENTO DO FUNDO E

FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

O FUNDO, O GESTOR E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, DO REGULAMENTO (ESPECIALMENTE A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO), DESTE FATO RELEVANTE, DO ATO DO ADMINISTRADOR, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

São Paulo, 4 de setembro de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador